



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 034 DE 11 DE JUNHO DE 2012

**APROVA PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na 38ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os Procedimentos para Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes regularmente matriculados na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

ROBERTO SOARES DE MOURA

Reitor

ANEXO

Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do UEZO em conformidade com a Lei nº 5.346/2008.

Art. 1º – Os pagamentos a conta do orçamento da UEZO, sob o título de Auxílio Financeiro a Estudantes carentes, somente ocorrerão quando se tratar de bolsa-auxílio destinada à manutenção básica, durante o curso universitário, de estudante, regularmente matriculado, comprovadamente carente e que tenha ingressado no Centro Universitário da Zona Oeste – UEZO, por classificação final nos exames de seleção, por meio do sistema de cotas em conformidade com a legislação sobre a matéria, em vigor

Parágrafo único – Sob hipótese nenhuma será pago auxílio Financeiro a Estudantes carentes cujo coeficiente de rendimento acumulado (CRA) for inferior a 6,0 (seis) pontos

Artigo 2º – o pagamento da bolsa-auxílio de que trata o item 1.1 será processado de acordo com os critérios e procedimentos abaixo definidos

2.1 - mediante relação nominal dos bolsistas cotistas encaminhada, pela Pró-Reitoria de Graduação a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, instruído com os seguintes elementos: nome completo, matrícula, CPF, curso em que está matriculado, origem e data do ingresso, quantidade de disciplinas inscritas no período, conta bancária de titularidade do aluno no Banco Bradesco, aberta exclusivamente para fins de recebimento da bolsa - auxílio; valor individual e total da relação;

Parágrafo primeiro - a Declaração de que trata o item anterior será visada pelo Secretário (a) Acadêmico (a) da Pró-Reitoria de Graduação

Parágrafo segundo – Na relação de pagamento da bolsa-auxílio não poderá constar, sob qualquer hipótese, o nome de discente que não estejam com frequência regular no curso matriculado na UEZO

Artigo 3º – Nenhuma despesa será realizada, sob qualquer argumento, sem a prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária para atendimento

Artigo 4º– A execução dos pagamentos das despesas de que tratam este documento, após regularmente processadas, obedecerão ao cronograma definido pela Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ

Artigo 5º – O valor da bolsa-auxílio, prevista no artigo 1.1, será estabelecido em Ato próprio do Reitor, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente para essa finalidade

Artigo 6º – Os casos omissos serão analisados e conduzidos pelo Reitor da UEZO;